



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Municipal nº 004/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Município de Jerônimo Monteiro a conceder revisão geral anual sobre o piso salarial dos servidores públicos municipais, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fixado em 4,26%.

O projeto estende a revisão aos servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas, agentes políticos e demais integrantes do quadro municipal, excetuando-se aqueles cuja remuneração já esteja vinculada ao salário mínimo ou a piso fixado por legislação específica.

Acompanha a proposição estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre remuneração de servidores públicos do Poder Executivo Municipal, sendo de iniciativa privativa do Prefeito, conforme aplicação do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, por simetria aos Municípios.

Verifica-se, portanto, que a iniciativa legislativa está formalmente adequada.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



A revisão geral anual encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos a revisão anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O projeto fixa percentual único (4,26%), correspondente à recomposição inflacionária medida pelo IPCA, não configurando aumento real, mas mera recomposição do poder aquisitivo.

Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais.

Consta nos autos:

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Projeção do impacto sobre o índice de despesa com pessoal.

Conforme documentação apresentada, o percentual de despesa com pessoal permanece abaixo dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Há, ainda, indicação de dotação orçamentária específica, atendendo aos arts. 16 e 17 da LRF.

Assim, sob o aspecto fiscal, não se verifica irregularidade.

O projeto prevê efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A retroatividade é juridicamente admissível em se tratando de revisão geral anual, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, por não apresentar vício formal ou material, estando em conformidade com a competência municipal e com o interesse público local.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



Assim, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, salvo melhor juízo das Comissões competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Jerônimo Monteiro – ES, 20 de fevereiro de 2026.

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral CMJM
OAB/ES 32.127

DEBORA BAZANI DE SOUZA
RODRIGUES PIZETTA

Assinado de forma digital por
DEBORA BAZANI DE SOUZA
RODRIGUES PIZETTA
Dados: 2026.02.20 11:16:20 -03'00'